

**SINCOMERCIÁRIOS**Sindicato dos Empregados no Comércio de  
Guarulhos**SINCOMÉRCIO**  
GUARULHOS

1

## CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO – 2008/2009

Pelo presente instrumento, em 7 (sete) vias de igual teor, na melhor forma de direito, de um lado, como representantes da categoria profissional, o **SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE GUARULHOS**, CNPJ nº 49.088.818/0001-05 e Registro Sindical nº MTPS 213.262/963, com base territorial nos municípios de Guarulhos, Poá, Ferraz de Vasconcelos, Itaquaquecetuba, Santa Isabel e Arujá, com sede à Rua Morvan Figueiredo, 73 – 7º andar – Centro - Cep: 07090-010 - Guarulhos, Estado de São Paulo, neste ato representado por seu Presidente **Sr. Walter dos Santos**, RG 3.757.957 e CPF 053.307.348/00 e assistido por seu advogado o **Senhor Dr. Jorge Bascegas**, inscrito na OAB/SP nº 104.865, RG 10.744.112 e CPF 000.172.098-89, de outro, como representante da categoria econômica, o **SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE GUARULHOS**, CNPJ nº 66.655.226/0001-39 e Registro Sindical nº 24.000.006792/91, com base territorial em Guarulhos, com sede à Rua Caraguatutuba, nº 17- Centro- CEP: 07012-090- Guarulhos, Estado de São Paulo, neste ato representado pelo seu Presidente **Sr. José de Oliveira Portásio**, RG 1.247.304 e CPF 033.975.648-91 e assistido pelo seu advogado **Dr. Carmesin Jacinto da Silva**, inscrito na OAB/SP nº 112.368, RG 2.608.890 e CPF 044.242.048-04 devidamente autorizados pelas suas respectivas Assembléias Gerais, celebram a presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, na forma do artigo 611 e seguintes da CLT, em conformidade com as cláusulas e condições seguintes:

**1 – REAJUSTAMENTO:** Os salários fixos ou parte fixa dos salários mistos serão reajustados a partir de 1º de outubro de 2008, data-base da Categoria Profissional, mediante aplicação do percentual de **9.00% (nove por cento)**, incidente sobre os salários já reajustados em 1º de outubro de 2007.

**2 – REAJUSTAMENTO DOS EMPREGADOS ADMITIDOS ENTRE 1º DE OUTUBRO DE 2007 ATÉ 30 DE SETEMBRO DE 2008:** O reajuste salarial será proporcional e incidirá sobre o salário de admissão, conforme tabela abaixo:

| Admitidos no Período de: | Multiplicar o Salário de Admissão por: | Admitidos no Período de: | Multiplicar o Salário de Admissão por: |
|--------------------------|----------------------------------------|--------------------------|----------------------------------------|
| Até 15.10.07             | 1,0900                                 | De 16.03.08 a 15.04.08   | 1,0440                                 |
| De 16.10.07 a 15.11.07   | 1,0822                                 | De 16.04.08 a 15.05.08   | 1,0366                                 |
| De 16.11.07 a 15.12.07   | 1,0745                                 | De 16.05.08 a 15.06.08   | 1,0291                                 |
| De 16.12.07 a 15.01.08   | 1,0668                                 | De 16.06.08 a 15.07.08   | 1,0218                                 |
| De 16.01.08 a 15.02.08   | 1,0591                                 | De 16.07.08 a 15.08.08   | 1,0145                                 |
| De 16.02.08 a 15.03.08   | 1,0516                                 | De 16.08.08 a 15.09.08   | 1,0072                                 |
|                          |                                        | A partir de 16.09.08     | 1,0000                                 |

**3 – COMPENSAÇÃO:** Nos reajustamentos previstos nas cláusulas 01 e 02 poderão ser compensados, todos os aumentos, antecipações e abonos, espontâneos ou compulsórios, concedidos pela empresa no período compreendido entre 01/10/2007 a 30/09/2008, salvo os decorrentes de promoção; transferência, mérito, equiparação e termino de aprendizagem.

**4 – APRENDIZES:** Aos que tenham completado curso de aprendizagem entre 1º de Outubro /2007 até 30 de Setembro /2008, terão direito ao reajuste assinalado na cláusula 1ª, com a observação a seguir:



# SINCOMERCIÁRIOS

Sindicato dos Empregados no Comércio de  
Guarulhos

# SINCÔMÉRCIO

GUARULHOS

**Parágrafo Único:** Nos 12 (doze) meses subsequentes ao termino do aprendizado, para as empresas com até 10 (dez) empregados, será garantido aplicação de 90% (noventa por cento) do menor valor de salário estipulado na cláusula 18.

**5 – TAREFEIROS:** A presente Convenção se aplica aos tarefeiros, cuja remuneração consista em importância fixa, pagas por unidade de tarefa, observadas as demais cláusulas desta Convenção.

**6 – COMPENSAÇÃO DE HORÁRIO DE TRABALHO:** A compensação da duração diária de trabalho, obedecidos aos preceitos legais, mediante aplicação restrita a semana, compreendida de segunda-feira a sábado, observado o limite legal das 44 (quarenta e quatro) horas, fica autorizada mediante Assembléia Geral dos Trabalhadores com as entidades sindicais representativas, tanto da categoria profissional, quanto da categoria econômica, respeitadas as manifestação de vontade do empregado por escrito e o disposto do artigo 413, inciso 1º da CLT.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** A compensação prevista nesta cláusula, **não abrange Banco de Hora**, que na sua instituição deverá atender as regras definidas na cláusula 50, deste instrumento.

**7 – CONTRIBUIÇÃO ASSISTÊNCIAL DOS EMPREGADOS:** As empresas, como obrigação de fazer da legislação civil, por seu representante legal – Sindicato do Comércio Varejista de Guarulhos – signatário da presente, ficam obrigadas a descontar, de cada integrante da categoria profissional, beneficiado por este instrumento normativo, em favor do Sindicato dos Empregados no Comércio de Guarulhos, **6% (seis por cento)** do salário do primeiro mês de reajustamento, a título de contribuição assistencial, aprovada pela assembléia que autorizou a celebração da presente norma coletiva.

**§1º -** O recolhimento da contribuição pelas empresas deverá ser feito até o dia **10 (dez) de novembro de 2008, na agência do Banco do Brasil S/A**, através de boleto bancário fornecido pelo Sindicato dos Empregados no Comércio de Guarulhos.

**§2º -** Os empregados admitidos após data-base (1º.10.2008) e que não sofreram o desconto, este será efetuado no primeiro pagamento de seu salário e recolhido pela empresa até o dia 10 (dez) do mês subsequente.

**§3º -** O recolhimento da contribuição assistencial efetuado fora do prazo mencionado nos parágrafos 1º e 2º, será acrescido da multa de 10% (dez por cento) nos 30 (trinta) primeiros dias.

**§4º -** Havendo atraso superior a 30 (trinta) dias, além da multa de 10% (dez por cento), serão cobrados juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, atualizado pela variação do INPC, aplicando-se as sanções sobre o valor atualizado.

**§5º -** Do convênio com o Banco do Brasil S/A, referente ao recolhimento da Contribuição previsto no parágrafo 1º e 2º, consta desse montante, será creditado 80% (oitenta por cento) a favor do Sindicato dos Empregados no Comércio de Guarulhos e 20% (vinte por cento) para a Federação dos Empregados no Comércio do Estado de São Paulo.

**§6º -** O valor da contribuição assistencial reverterá em prol dos serviços sociais do Sindicato dos Empregados no Comércio de Guarulhos e, do custeio financeiro do plano de Expansão Assistencial da Federação dos Empregados no Comércio do Estado de São Paulo.

**§7º -** O desconto previsto nesta cláusula, fica condicionado à não-oposição do empregado, sindicalizado ou não, manifestada perante a secretaria do SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE GUARULHOS, representante da categoria profissional, desde a assinatura da presente norma coletiva até 15 (quinze) dias após.

**§8º -** Eventuais alterações legais, que provoque modificação total ou parcial nas regras, ora estabelecida, será objeto de aditamento, entre os convenientes, mediante provocação, devendo ser levado a depósito e registro, junto aos órgãos competentes.



**8- CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL:** Os integrantes das categorias econômicas querem sejam associados ou não, deverão recolher ao sindicato representativo das respectivas categorias econômicas, uma contribuição assistencial nos valores máximos, conforme tabela abaixo:

| SINDICATOS VAREJISTAS                                                                            | VALOR      |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------|------------|
| MICROEMPRESAS                                                                                    | R\$ 120,00 |
| EMPRESAS DE PEQUENO PORTE                                                                        | R\$ 250,00 |
| DEMAIS EMPRESAS                                                                                  | R\$ 500,00 |
| INTEGRANTES DA CATEGORIA DE FEIRANTES E VENDEDORES<br>AMBULANTES INSCRITOS SOMENTE NA PREFEITURA | R\$ 60,00  |

**OBSERVAÇÕES GERAIS:**

**MICROEMPRESAS:** Empresas com faturamento anual de até R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais).  
**PEQUENO PORTE:** Empresas com faturamento anual de até R\$ 2.400.000,00 (dois milhões e quatrocentos mil reais).

**Parágrafo 1º** - O recolhimento deverá ser efetuado até o dia **30 (trinta) do mês de novembro de 2008**, exclusivamente em bancos, através de boleto bancário, que será fornecido à empresa pela entidade sindical patronal correspondente.

**Parágrafo 2º** - O recolhimento da contribuição assistencial patronal efetuado fora do prazo mencionado no parágrafo 1º será acrescido da multa de 10% (dez por cento) nos 30 (trinta) primeiros dias, mais 2% (dois por cento) por mês subsequente de atraso, além de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária.

**Parágrafo 3º** - dos valores recolhidos nos termos desta cláusula, 20% (vinte por cento) será atribuído à Federação do Comércio do Estado de São Paulo.

**Parágrafo 4º** - Nos municípios não abrangidos por sindicatos representativos das categorias econômicas, a contribuição será integralmente recolhida a favor da Federação do Comércio do Estado de São Paulo.

**Parágrafo 5º** - Nos municípios onde existam empresas que possuam uma ou mais filiais, será devida uma contribuição por cada filial, o qual serão as empresas obrigadas a fornecer o faturamento anual com o balanço patrimonial de modo à atualização da base de cálculo, tanto da matriz quanto das filiais, do exercício anterior.

**Parágrafo 6º** - A falta de cumprimento do parágrafo anterior acarretará a sanção de que o sindicato patronal poderá aferir o valor desta contribuição.

**09) CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA PATRONAL:** Fica constituída a Contribuição Confederativa destinada à manutenção do sistema confederativo, devidas pelos integrantes das categorias econômicas, quer sejam associados ou não, deverão recolher, anualmente, a favor do sindicato representativos das respectivas categorias econômicas, na conformidade do artigo 8º, inciso IV, da Constituição Federal, nos valores máximos, conforme tabela abaixo:

| SINDICATOS VAREJISTAS - Nº DE EMPREGADOS | VALOR      |
|------------------------------------------|------------|
| De 00 a 10                               | R\$ 120,00 |
| De 11 a 30                               | R\$ 240,00 |
| De 31 a 50                               | R\$ 450,00 |
| Acima de 51                              | R\$ 600,00 |

**Parágrafo 1º** - As situações acima mencionadas deverão ser comprovadas através de cópias de DECA e RAIS ou livro de registro de empregados.



**SINCOMERCIÁRIOS**  
Sindicato dos Empregados no Comércio de  
Guarulhos

**SINCOMÉRCIO**  
GUARULHOS

**Parágrafo 2º** - O recolhimento deverá ser efetuado até o dia **30 (trinta) do mês de Junho de 2009**, em boleto próprio enviado pelo SINCOMÉRCIO.

**Parágrafo 3º** - O recolhimento da contribuição confederativa patronal efetuada fora do prazo mencionado no parágrafo 1º será acrescido da multa de 10% (dez por cento) nos 30 (trinta) primeiros dias, mais 2% (dois por cento) por mês subsequente de atraso, além de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária.

**10- COMPROVANTES DE PAGAMENTOS DOS SALÁRIOS:** As empresas ficam obrigadas a fornecer comprovantes de pagamentos dos salários e respectivos depósitos do FGTS, com discriminação das importâncias pagas, e descontos efetuados contendo a identificação da empresa e do empregado.

**11 - GARANTIA NA ADMISSÃO:** Admitido o empregado para a função de outro empregado dispensado sem justa causa, salvo se exercendo cargo de confiança, será assegurado àquele, salário igual ao do empregado de menor salário na função, sem considerar vantagens pessoais.

**12 - GARANTIA DE EMPREGO À GESTANTE:** Fica assegurado o emprego à gestante, desde a confirmação da gravidez até 75 (setenta e cinco) dias após o término da licença-maternidade, salvo as hipóteses de dispensa por justa causa e pedido de demissão.

**Parágrafo 1º**- A garantia prevista nesta cláusula poderá ser substituída por indenização correspondente aos salários ainda não implementados do período da garantia.

**13 - VEDAÇÃO DE ALTERAÇÃO CONTRATUAL DURANTE O AVISO PREVIO:**

Durante o prazo de aviso-prévio, dado por qualquer das partes, salvo o caso de reversão ao cargo efetivo por exercentes de cargo de confiança, ficam vedadas alterações nas condições de trabalho, inclusive transferência de local de trabalho, sob pena de rescisão imediata do contrato, respondendo o empregador pelo pagamento do restante do aviso-prévio.

**14 - FORNECIMENTO DE UNIFORMES:** Quando o uso de uniformes, equipamentos de segurança, macacões especiais, for exigido pelo empregador, ficam obrigados a fornecê-los gratuitamente aos empregados, salvo injustificado extravio ou mau uso.

**15 - GARANTIA DE EMPREGO AO EMPREGADO QUE RETORNA DE AUXILIO DOENÇA:** Fica garantida estabilidade provisória de 30 (trinta) dias ao empregado que retornar de auxílio doença, sob pena de responder por uma multa equivalente ao valor nominal do salário do empregado.

**16 - REMUNERAÇÃO DO REPOUSO SEMANAL DE COMISSIONISTAS:** A remuneração do repouso semanal dos comissionistas será calculada tomando-se por base o total das comissões auferidas durante o mês, dividido por 25 e, multiplicado o valor encontrado, pelos domingos e feriados a que fizerem jus, na forma do disposto no Artigo 6º, da Lei nº 605/49.

**17 - GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO - CAIXA:** O empregado que exerce a função de Caixa terá direito à indenização por quebra de caixa mensal, no valor de **R\$ 35,80** (trinta e cinco reais e oitenta centavos), a partir de 01 de outubro de 2008.

**Parágrafo 1º** - A conferência dos valores do caixa, será sempre realizada na presença do respectivo operador e, se houver impedimento por parte da empresa, ficará aquele isento de qualquer responsabilidade.

**Parágrafo 2º** - As empresas que não descontam de seus empregados as eventuais diferenças de caixa, não estão sujeitas ao pagamento da indenização por "quebra de Caixa" prevista no "caput" desta cláusula.

**18 - SALÁRIO DE ADMISSÃO:** Ficam estipulados os seguintes salários de admissão, a partir de **1º de outubro de 2.008**, para os empregados da categoria e desde que cumpra integralmente a jornada legal de trabalho:


**SINCOMERCIÁRIOS**

Sindicato dos Empregados no Comércio de

Guarulhos

**SINCOMÉRCIO**  
**GUARULHOS**

a) Empregados em Geral:..... R\$ 677,70

b) Office-boy, Faxineiros, Copeiros e Empacotadores em geral: R\$ 542,14

**Parágrafo único:** Aos valores fixados nesta cláusula não serão incorporados abonos ou antecipações decorrentes de eventual legislação superveniente.

## 19 – MICROEMPRESAS:

Tendo em vista a publicação da Lei Complementar nº 123/2006 que institui o SIMPLES NACIONAL, os Sindicatos convenientes vêm regulamentar o tratamento diferenciado a ser dispensado às Empresas de Pequeno Porte (EPP) da atividade de comércio varejista, na região de representação dos subscritores deste Instrumento, no âmbito de piso salarial a ser aplicado aos empregados admitidos após a data-base. O tratamento diferenciado e favorecido a ser dispensado às EPPs acima referenciada será gerido pelas normas a seguir especificadas.

**Parágrafo 1** - Para efeito do parágrafo anterior considera-se Empresa de Pequeno Porte (EPP) o empresário, a pessoa jurídica ou a ela equiparada que aufera em cada ano calendário receita bruta superior a R\$ 240.000,00 (Duzentos e quarenta mil reais) e igual ou inferior a R\$ 2.400.000,00 (dois milhões e quatrocentos mil reais).

**Parágrafo 2** - O enquadramento do empresário, de sociedade simples ou empresária como Empresa de Pequeno Porte (EPP) para efeito de aplicação dos salários normativos de microempresas será feita da seguinte forma:

a) O enquadramento terá validade pelo prazo da vigência desta convenção – até 30/09/2009.

b) Mediante solicitação da empresa, endereçada e protocolada em qualquer dos Sindicatos convenientes para enquadramento de aplicação dos salários normativos de microempresas de acordo com a receita bruta auferida no ano calendário.

c) A prova documental do enquadramento será feita por declaração sob as penas da lei e responsabilidade, assinada pelo sócio e pelo contabilista responsável pela empresa, através de formulário próprio disponibilizado no site: [www.sincomercioguarulhos.com.br](http://www.sincomercioguarulhos.com.br), ou ainda nas sedes das entidades convenientes e que conste as seguintes informações:

c.1) Razão Social, Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, Número de Inscrição no Registro de Empresas - NIRE, Capital Social registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo - JUCESP, Endereço Completo, Atividade de Comércio e Identificação do Sócio e do Contabilista Responsável.

c.2) Total de empregados na data da declaração.

c.3) Declaração de que a RECEITA TOTAL auferida no ano calendário vigente ou proporcional ao mês da declaração permite ENQUADRAR a empresa nos salários normativos de microempresas.

c.4) Compromisso e/ou comprovação de cumprimento das cláusulas desta convenção e responsabilidade pelas declarações.

c.5) Ciência que a falsidade de declaração ocasionará o desenquadramento da empresa nos salários normativos de microempresas e conseqüente pagamento das diferenças salariais aos empregados.

d) A aplicação dos salários normativos de microempresas não implicará em equiparação salarial com os empregados existentes.

e) As Empresas de Pequeno Porte (EPP) somente poderão praticar os salários normativos de microempresas aos empregados admitidos no mês SUBSEQUENTE à expedição de Certidão de

**SINCOMERCIÁRIOS**Sindicato dos Empregados no Comércio de  
Guarulhos**SINCOMÉRCIO**  
GUARULHOS

49 6

Enquadramento emitido por um dos sindicatos convenientes, sendo este documento meio de prova para enquadramento em face da Justiça do Trabalho.

f) As Empresas de Pequeno Porte (EPP) que não cumprirem as disposições do presente parágrafo, deverão praticar os salários previstos nas cláusulas 18 e 20 deste Instrumento.

g) Em razão da edição da Lei 123/2006 que instituiu tratamento diferenciado para as micro e pequenas empresas, como meio de fomento a atividade empresarial e forma de impulsionar a manutenção e a geração de empregos, as entidades sindicais convenientes comprometem-se ao estudo para melhorar as condições da relações trabalho/emprego, podendo instituir a qualquer tempo novas regras para que as empresas inseridas como micro e pequenas empresas possam usufruir do tratamento diferenciado.

**Parágrafo 3º - SALÁRIO DE ADMISSÃO:** Os empregados de microempresas, nos termos das Leis nº. 9.317/96 e 9.841/99 terão garantido o percentual, conforme abaixo:

**EMPRESAS COM ATÉ 10 (DEZ) EMPREGADOS**, fica estipulado como **salário de admissão**, a aplicação do **percentual de 90%** (noventa por cento) dos PISOS CAPITULADOS NA CLAUSULA 18, que terão os seguintes valores:

|                                                              |            |
|--------------------------------------------------------------|------------|
| a) Empregados em Geral                                       | R\$ 609,93 |
| b) Office-boy, Faxineiros, Copeiros e Empacotadores em geral | R\$ 487,93 |
| c) Indenização por quebra de caixa (clausula 17ª)            | R\$ 32,23  |
| d) Garantia do Comissionista (clausula 20ª)                  | R\$ 731,90 |

**e, EMPRESAS COM 11 (ONZE) ATÉ 20 (VINTE) EMPREGADOS**, fica estipulado como **salário de admissão**, a aplicação do **percentual de 95%** (noventa e cinco por cento) dos PISOS CAPITULADOS NA CLAUSULA 18, QUE TERÃO OS SEGUINTE VALORES:

|                                                              |            |
|--------------------------------------------------------------|------------|
| a) Empregados em Geral                                       | R\$ 643,80 |
| b) Office-boy, Faxineiros, Copeiros e Empacotadores em geral | R\$ 515,04 |
| c) Indenização por quebra de caixa (clausula 17ª)            | R\$ 34,02  |
| d) Garantia do Comissionista (clausula 20ª)                  | R\$ 772,56 |

**e, POR FIM, AS EMPRESAS COM 21 (VINTE E UM) ATÉ 30 (TRINTA) EMPREGADOS**, fica estipulado como **salário de admissão** a aplicação do percentual de 98% (noventa e oito por cento) dos PISOS CAPITULADOS NA CLAUSULA 18, QUE TERÃO OS SEGUINTE VALORES:

|                                                              |            |
|--------------------------------------------------------------|------------|
| a) Empregados em Geral                                       | R\$ 664,14 |
| b) Office-boy, Faxineiros, Copeiros e Empacotadores em geral | R\$ 531,30 |
| c) Indenização por quebra de caixa (clausula 17ª)            | R\$ 35,09  |
| d) Garantia do Comissionista (clausula 20ª)                  | R\$ 796,95 |

**Parágrafo 4º:** Na aplicação da presente cláusula, a empresa deverá respeitar a aplicabilidade do artigo 461, parágrafo 1º, 2º e 3º da CLT., Finalmente, cabe ressaltar que os mesmos percentuais e condições foram aplicados aos valores **constantes das cláusulas 17, 18 e 20**, respectivamente, a título de indenização de quebra de caixa, salários de admissão e garantia do comissionista.

**20 - GARANTIA DO COMISSIONISTA:** Aos empregados remunerados exclusivamente à base de comissões percentuais pré-ajustadas sobre as vendas (comissionistas puros), fica assegurada a garantia de uma remuneração mínima de **R\$ 813,22** (oitocentos e treze reais e vinte e dois centavos), a partir de 1º de outubro de 2.008, na incluído o descanso semanal remunerado e, que somente prevalecerá no caso das comissões auferidas em cada mês não atingirem o valor da garantia e se cumprida integralmente a jornada de trabalho.

**Parágrafo único:** Ao valor fixado nesta cláusula não serão incorporados abonos ou antecipações decorrentes de eventual legislação superveniente.



**SINCOMERCIÁRIOS**

Sindicato dos Empregados no Comércio de  
Guarulhos

80 7  
**SINC MÉRÇIO**  
GUARULHOS

**21 – NÃO INCORPORAÇÃO DE CLÁUSULAS COMO DIREITO ADQUIRIDO:** As garantias previstas nas cláusulas 17, 18, 19 e 20 não se constituirão, sob qualquer hipótese, em salários fixos ou parte fixa dos salários, não estando sujeitas aos reajustes previstos nas cláusulas 1 e 2.

**22 – INTEGRAÇÃO DAS COMISSÕES NO CÁLCULO DE VERBAS REMUNERATÓRIAS:** O cálculo da remuneração do empregado comissionista para efeito de férias, do aviso-prévio, 13º salário, salário maternidade e eventuais verbas rescisórias, terá como base a média das remunerações dos 3 (três) últimos meses anteriores ao mês do pagamento.

**Parágrafo Único:** Para a integração das comissões no cálculo do 13º salário será adotada a média comissional de outubro a dezembro, podendo a parcela do 13º salário correspondente à comissão de dezembro, ser paga até o 5º (quinto) dia útil de janeiro de 2009.

**23 – REMUNERAÇÃO DE HORAS EXTRAS:** As horas extras diárias serão remuneradas com o adicional de 50% (cinquenta por cento) incidindo o percentual sobre o valor da hora normal.

**Parágrafo único:** Quando as horas-extras diárias forem eventualmente superior a 2(duas) horas, a empresa deverá fornecer refeição comercial gratuita ao empregado que as cumprir.

**24 – REMUNERAÇÃO DE HORAS EXTRAS DOS COMISSIONISTAS:** O acréscimo salarial das horas extras, em se tratando de comissões, será calculado tomando-se por base o valor da média horária das comissões auferidas nos 3(três) meses antecedentes, sobre o qual se aplicará o correspondente percentual de acréscimo de conformidade com a cláusula 23, multiplicando-se o resultado pelo número de horas extras remuneráveis.

**25 – CHEQUES DEVOLVIDOS:** Os empregados que receberem cheque de clientes e que não atendam as normas administrativas da empresa ficará sujeitos ao desconto dos valores correspondentes em seus salários, se esses cheques forem devolvidos pelos bancos sacados.

**26 – AVISO PRÉVIO ESPECIAL:** Aos empregados com mais de 45 (quarenta e cinco) anos de idade e mais de 5 (cinco) anos de contrato de trabalho na mesma empresa, dispensados sem justa causa, o aviso-prévio será de 45 (quarenta e cinco) dias.

**Parágrafo único:** Em se tratando de aviso-prévio trabalhado, o empregado cumprirá 30 (trinta) dias, recebendo em pecúnia os 15 (quinze) dias restantes, que não serão computados para efeito de tempo de serviços, 13º salário, férias e outras incidências.

**27 – PRAZO DE PAGAMENTO DE COMISSÕES:** As comissões apuradas sobre vendas, cujo fechamento não poderá ocorrer antes do dia 23(vinte e três), deverão ser pagas até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao fechamento do mês a que corresponderem.

**28 – ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS:** Serão reconhecidos os atestados médicos e ou odontológicos passados por facultativos do sindicato profissional, desde que mantenha convênio com o Órgão oficial competente da Previdência Social ou da Saúde, prevalecendo à ordem de prioridade prevista no Artigo 75, do Decreto nº 3.048/99.

**29 – REMUNERAÇÃO DOS PRIMEIROS 15 DIAS DO AUXILIO-DOENÇA:** A remuneração dos primeiros 15 (quinze dias) do auxílio-doença de comissionistas será calculada pela média das comissões auferidas nos 3(três) últimos meses imediatamente anteriores ao mês em que deva ser efetuado o pagamento.

**30 – GARANTIA DE EMPREGO DO FUTURO APOSENTADO:** Fica assegurado aos empregados em vias de aposentadoria, em seus prazos mínimos, de conformidade com previsto no parágrafo 1º do artigo 188 do Decreto n.º 3048/99, garantia de emprego, como segue:


**SINCOMERCIÁRIOS**

Sindicato dos Empregados no Comércio de

Guarulhos

**SINCOMÉRCIO**  
**GUARULHOS**

| TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO | IDADE MINIMA      | TEMPO DE EMPRESA  | ESTABILIDADE |
|-----------------------|-------------------|-------------------|--------------|
| HOMENS                | 28 anos           | 51 anos           | 15 anos      |
|                       | 29 anos           | 52 anos           | 10 anos      |
|                       | 29 anos e 6 meses | 52 anos e 6 meses | 5 anos       |
| MULHERES              | 23 anos           | 46 anos           | 15 anos      |
|                       | 24 anos           | 47 anos           | 10 anos      |
|                       | 24 anos e 6 meses | 47 anos e 6 meses | 5 anos       |

**Parágrafo 1º** - Para a concessão da garantia acima, o(a) empregado(a) deverá apresentar comprovante fornecido pelo INSS, nos termos do art. 130 do Decreto nº 3048/99, que ateste, respectivamente os períodos de 2 anos, 1 ano ou 6 meses restantes para a implementação do benefício. A contagem da estabilidade inicia-se a partir da apresentação dos comprovantes pelo empregado, limitada ao tempo que faltar para aposentar-se.

**Parágrafo 2º** - A concessão prevista nesta cláusula ocorrerá uma única vez, podendo a obrigação ser substituída por uma indenização correspondente aos salários do período não cumprido ou não implementado da garantia, não se aplicando nas hipóteses de encerramento das atividades da empresa, e dispensa por justa causa ou pedido de demissão.

**Parágrafo 3º** - O empregado que deixar de pleitear a aposentadoria na data em que a ela fizer jus, perderá a garantia de emprego e ou indenização correspondente, previstas no parágrafo anterior.

**Parágrafo 4º** - Na hipótese de legislação superveniente que vier a alterar as condições para aposentadoria em vigor, esta cláusula ficará sem efeito.

**31 – DIA DO COMERCIÁRIO:** Em homenagem ao Dia do Comerciário comemorado no dia 30 de outubro, será concedida ao empregado do comércio, uma gratificação correspondente a 2 (dois) dias ou 1 (um) dia, conforme letras abaixo, da sua respectiva remuneração mensal, auferida em outubro de 2009, que será paga juntamente com a remuneração.

- a) até 90 (noventa) dias de contrato de trabalho na empresa, o empregado não faz jus ao benefício;
- b) de 91 (noventa e um) dias até 180 (cento e oitenta) dias de contrato de trabalho na empresa, o empregado fará jus a 1 (um) dia;
- c) acima de 180 dias de contrato de trabalho na empresa, o empregado fará jus a 2 (dois) dias.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Fica facultado às partes, de comum acordo, converter a gratificação em descanso, obedecida à proporcionalidade acima, durante a vigência da presente Convenção.

**32 – INÍCIO DAS FÉRIAS:** O início das férias não poderá coincidir com Sábado, Domingo ou Feriado.

**33 – FÉRIAS COLETIVAS (NATAL E ANO NOVO):** Na hipótese de férias coletivas no mês de dezembro, recaindo Natal e Ano Novo em dia útil, os empregados farão jus ao acréscimo de 2 (dois) dias em suas férias.

**34 – ADIANTAMENTO DO 13º SALÁRIO:** As empresas se obrigam a fazer o pagamento do adiantamento de 50% (cinquenta por cento) do 13º salário, desde que requerido por ocasião do aviso de férias.

**35 – COINCIDÊNCIA DE FÉRIAS COM CASAMENTO:** Fica facultado ao empregado gozar férias no período coincidente com a data de seu casamento, condicionada à faculdade de não coincidência com o mês de pico de vendas da empresa, por ela estabelecido, e comunicação à empresa com 60 (sessenta) dias de antecedência.


**SINCOMERCIÁRIOS**

Sindicato dos Empregados no Comércio de

Guarulhos

**SINC**  **MÉRCIO**  
**GUARULHOS**

**36 – ASSISTÊNCIA JURÍDICA:** A empresa proporcionará assistência jurídica integral ao empregado quer for indiciado em inquérito criminal ou responder a ação penal por ato praticado no desempenho normal das suas funções e na defesa do patrimônio da empresa.

**37 – ABONO DE FALTA A MÃE COMERCIÁRIA:** A comerciária que deixar de comparecer ao serviço para atender enfermidades de seus filhos, menores de 14 (quatorze) anos, ou inválidos ou incapazes, comprovadas nos termos da cláusula 28, terá suas faltas abonadas até o limite máximo de 15 (quinze) dias, durante os respectivos períodos de vigência da presente convenção.

**38 – ABONO DE FALTA AO COMERCIÁRIO ESTUDANTE:** O empregado estudante que deixar de comparecer ao serviço para prestar exames finais que coincidam com o horário de trabalho ou, no caso de vestibular, este limitado a um por ano, terão suas faltas abonadas desde que, em ambas as hipóteses, haja comunicação prévia às empresas com antecedência de 5 (cinco) dias e comprovação posterior.

**39 – REVISTAS:** As empresas que adotarem o sistema de revistas, não poderão fazê-las por elemento do sexo oposto ao do revistado.

**40 – SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO:** Enquanto perdurar a substituição que não tenha caráter meramente eventual, o empregado substituto fará jus ao salário contratual do substituído.

**41 – INDENIZAÇÃO POR DISPENSA:** Na hipótese de dispensa, sem justa causa, o empregado fará jus a uma indenização correspondente a 1(um) dia, por ano completo de serviço na empresa, sem prejuízo do direito ao aviso-prévio a que fizer jus.

**42 – CONTRATO DE EXPERIENCIA:** Fica vedada a celebração de contrato de experiência quando o empregado for readmitido para o exercício da mesma função na empresa.

**43 – ESTABILIDADE DO EMPREGADO EM IDADE DE PRESTAR O SERVIÇO MILITAR:** Fica assegurada estabilidade provisória ao empregado em idade de prestar serviço militar obrigatório, inclusive Tiro de Guerra, a partir do alistamento compulsório, desde que realizado no primeiro semestre do ano em que o empregado completar 18 anos, até 60 (sessenta) dias após o término do mesmo ou da incorporação, o que primeiro ocorrer.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Estão excluídos da hipótese prevista no "caput" desta cláusula os refratários, omissos, desertores e facultativos.

**44 – ADIANTAMENTO DE SALÁRIO (VALE):** As empresas concederão no decorrer do mês, um adiantamento de salário aos empregados, ressalvado a hipótese de fornecimento concomitante de "vale-compra" ou qualquer outro concedido pelas empresas, prevalecendo, nesse caso, apenas um deles.

**45 – FALECIMENTO DE SOGRO OU SOGRA, GENRO OU NORA:** No caso de falecimento do seu sogro ou sogra, genro ou nora, o empregado poderá deixar de comparecer ao serviço, nos dias do falecimento e do sepultamento, sem prejuízo do salário, mediante comprovação e comunicação pelo empregado, por escrito.

**46 - AUXÍLIO FUNERAL:** Na ocorrência de falecimento de empregado, as empresas indenizarão o beneficiário com valor equivalente a 40% (quarenta por cento) do valor do salário de admissão previsto na cláusula 18, para auxiliar nas despesas com o funeral.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Quando o óbito do empregado se der nas dependências da empresa ou no exercício de suas funções, a empresa responderá por todas as despesas do funeral.

**47 – AUTORIZAÇÃO DE DESCONTO:** Os descontos efetuados nas verbas salariais e ou indenizatórias do empregado, desde que por ele autorizados por escrito, serão válidos de pleno direito.



# SINCOMERCIÁRIOS

Sindicato dos Empregados no Comércio de  
Guarulhos

# SINCOMÉRCIO

GUARULHOS

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Os descontos objetos desta cláusula compreendem os previstos no artigo 462 da CLT e os referentes a seguro de vida em grupo, assistência médica e ou odontológica, Seguro saúde, mensalidades associativa de sindicato, de grêmios associativos ou recreativos dos empregados, cooperativas de crédito mútuo e de consumo, desde que o objeto dos descontos tenha direta ou indiretamente beneficiado o empregado e ou seus dependentes.

**48- TRABALHO EM DOMINGOS:** Fica facultado o trabalho no comércio varejista de Guarulhos, dentro da base territorial, comuns das entidades celebrantes, desde que atendidas às regras abaixo capituladas e na forma do Decreto nº 99.467/90, da Lei 605/49, do artigo 6º da Lei 10.101, de 19/12/2000, alterada pela Lei 11.603 de 05 de dezembro de 2007, da legislação constitucional e municipal aplicável, bem como as demais normas, portarias, etc., aplicável à matéria, visando o sindicato da categoria profissional estabelecer melhores condições de trabalho aos seus representados nesses dias, sendo público e notório que, na prática o trabalho nesses dias se tornou comum:

**Parágrafo Primeiro:** Fica desde já autorizado o trabalho em domingos, cujas datas serão definidas pelos **signatários do presente**, desde que, respeitados as cláusulas e condições do presente acordo.

**a)** as empresas somente poderão contar com o trabalho de seus empregados maiores de idade, que optarem em fazê-lo, assegurando, o cumprimento de toda a legislação vigente referente à jornada de trabalho;

**b)** Ao empregado somente poderá ser exigido o trabalho aos domingos de forma alternada, ou seja, um domingo trabalhado, o seguinte em descanso e assim sucessivamente, **sendo definitivamente proibido o trabalho em dois domingos consecutivos;**

**c)** concessão do vale transporte, de ida e volta, sem qualquer ônus e desconto, ao empregado que trabalhar, no domingo;

**d)** quando a jornada de trabalho, no domingo, exceder a 6 (seis) horas, a empresa deve fornecer refeição ao empregado, sem qualquer custo, podendo essa, ser substituída por vale refeição ou em dinheiro no **valor nunca inferior a R\$ 12,00 (doze reais)**, sendo vedado qualquer desconto posterior;

**e)** as horas trabalhadas nesses dias (domingos), que exceder da 8ª diária, não poderá ser objeto de compensação, devendo ser pagas nos termos da lei 605/49, ou seja, na forma dobrada, e na folha de pagamento do mês gerador do direito, sem prejuízos dos DSR'S, e, para os empregados remunerados a base de comissões, as horas excedentes, será calculada, tomando-se por base as comissões auferidas no mês da ocorrência do fato gerador, ficando vedada à conversão do pagamento em folga;

**Parágrafo Segundo:** Para as **micros e pequenas empresas**, o pagamento do domingo trabalhado, respeitado o limite da jornada diária de 8 horas, será remunerado como dia normal, entretanto a título de prêmio, pela colaboração, a empresa dará uma gratificação a título indenizatório a cada empregado, no **valor de R\$ 17,00 (dezesete reais)**, a qual será pago no final do expediente, diretamente pela unidade de trabalho do empregado, devendo assinar documento comprobatório, podendo o sindicato profissional exigir a apresentação a qualquer tempo, com exceção aos empregados remunerados a base de comissões;

**a)** O pagamento dos domingos trabalhados será estipulado mediante negociação prévia por empresa, de maneira a garantir a paridade de remuneração entre empregados da mesma empresa em diferentes localidades;

**b)** Deverá ser concedida ao empregado, além das vantagens descritas nos itens anteriores, uma folga a compensatória por domingo trabalhado, o qual deverá necessariamente ocorrer em dia comum da semana, e de forma integral, e no mês gerador do direito.

**c)** a folga poderá ser acumulada em dias pontes, quando solicitada pelo empregado por escrito com, no mínimo 15 dias de antecedência, salvo nas semanas de picos de vendas, ou mediante critério da empresa, desde que não seja menos favorável ao presente;


**SINCOMERCIÁRIOS**

 Sindicato dos Empregados no Comércio de  
Guarulhos

**SINC MÉRÇIO**  
GUARULHOS

d) Para as empresas que **não sendo** micros e pequenas empresas, **deverá haver negociação prévia**, com as entidades sindicais celebrantes do presente acordo, através de pedido por escrito, donde deverá ser informado o dia e as condições pretendidas, bem como fica fixado desde já uma gratificação a título indenizatório em **valor nunca inferior a R\$ 20,00 (vinte reais)** sendo pagas de acordo com o **parágrafo segundo**, e ainda **vale refeição no valor de R\$ 12,00 (doze reais)**, sem qualquer custo ao empregado.

e) **Fica terminantemente proibido levar a crédito as horas trabalhadas, nos domingos no banco de horas.**

f) a recusa ou falta ao trabalho em domingos não poderá constituir infração contratual e nem poderá resultar em qualquer sanção ao empregado;

g) as empresas deverão formalizar em 5 (cinco) vias o **Termo de Adesão** a ser disponibilizado pelo **SINCOMERÇIO (CATEGORIA ECONÔMICA)** e ou **SINCOMERCIÁRIO DE GUARULHOS (CATEGORIA PROFISSIONAL)**, os quais deverão ser protocolizados em uma das entidades com 15 dias de antecedência ao domingo a ser trabalhado e devendo constar obrigatoriamente todos os dados solicitados nos campos do termo de adesão, de maneira a assegurar a prévia assistência conjunta dos sindicatos convenientes, sob pena de ineficácia e invalidade do presente ajuste.

h) O disposto nesta cláusula não desobriga as empresas em satisfazer as exigências dos poderes públicos em relação à abertura do estabelecimento em domingos;

i) O estabelecimento deve comprovar os recolhimentos das contribuições devidas aos sindicatos convenientes, conforme legislações e convenções vigentes.

**49- TRABALHO EM FERIADOS:** Fica facultado o trabalho no comércio varejista de Guarulhos, dentro da base territorial, comuns das entidades celebrantes, desde que atendidas às regras abaixo capituladas e na forma do Decreto nº 99.467/90, da Lei 605/49, do artigo 6º da Lei 10.101/2000, da legislação constitucional e municipal aplicável, bem como as demais normas, portarias, etc., aplicável à matéria, visando o sindicato da categoria profissional estabelecer melhores condições de trabalho aos seus representados nesses dias, sendo público e notório que, na prática o trabalho nesses dias se tornou comum;

a) as empresas somente poderão contar com o trabalho de seus empregados maiores de idade, que optarem em fazê-lo, assegurando, o cumprimento de toda a legislação vigente referente à jornada de trabalho;

b) concessão do vale transporte, de ida e volta, sem qualquer ônus e desconto, ao empregado que trabalhar no feriado;

c) quando a jornada de trabalho no feriado, exceder a 6 (seis) horas, a empresa deve fornecer refeição ao empregado, sem qualquer custo, podendo essa, ser substituída por vale refeição ou em dinheiro no valor nunca inferior a R\$ 12,00 (doze reais), sendo vedado qualquer desconto posterior;

d) as horas trabalhadas nesses dias (feriados), não poderá ser objeto de compensação, devendo ser pagas nos termos da lei 605/49, ou seja, na forma dobrada, e na folha de pagamento do mês gerador do direito, sem prejuízos dos DSR'S, e, para os empregados remunerados a base de comissões, será calculada, tomando-se por base as comissões auferidas no mês da ocorrência do fato, ficando vedada à conversão do pagamento em folga;

e) para as **micros e pequenas empresas**, o pagamento do feriado trabalhado, respeitado o limite da jornada diária de 8 horas, será remunerado como dia normal, entretanto a título de prêmio, pela colaboração, a empresa dará uma gratificação a título indenizatório a cada empregado, no valor de R\$ 17,00 (dezesete reais), o qual será pago no final do expediente, diretamente pela unidade de trabalho do empregado, devendo assinar documento comprobatório, podendo o sindicato profissional exigir a apresentação a qualquer tempo, com exceção aos empregados remunerados a base de comissões;



**SINCOMERCIÁRIOS**

Sindicato dos Empregados no Comércio de  
Guarulhos

85 12  
**SINC MÉRÇIO**  
GUARULHOS

e.1) Para as empresas que **não sendo** micros e pequenas empresas, **deverá haver negociação prévia**, com as entidades sindicais celebrantes do presente acordo, através de pedido por escrito, donde deverá ser informado o dia e as condições pretendidas, bem como fica fixado desde já uma gratificação a título indenizatório em valor **nunca inferior a R\$ 20,00 (vinte reais)** sendo pagas de acordo com o **parágrafo segundo**, e ainda **vale refeição no valor de R\$ 12,00 (doze reais)**, sem qualquer custo ao empregado.

e.2) O pagamento dos feriados trabalhados, será estipulado mediante negociação prévia por empresa, de maneira a garantir a paridade de remuneração entre empregados da mesma empresa em diferentes localidades;

f) Deverá ser concedida ao empregado, além das vantagens descritas nos itens anteriores, uma folga compensatória feriado trabalhado, o qual deverá necessariamente ocorrer em dia comum da semana, e de forma integral, e no mês gerador do direito.

g) a folga poderá ser acumulada em dias pontes, quando solicitada pelo empregado por escrito com, no mínimo 15 dias de antecedência, salvo nas semanas de picos de vendas, ou mediante critério da empresa, desde que não seja menos favorável ao presente;

h) Fica terminantemente proibido levar a crédito as horas trabalhadas, nos feriados no banco de horas.

i) a recusa ou falta ao trabalho nos feriados não poderá constituir infração contratual e nem poderá resultar em qualquer sanção ao empregado;

j) as empresas deverão formalizar em 5 (cinco) vias o **Termo de Adesão** a ser disponibilizado pelo **SINCOMÉRCIO (CATEGORIA ECONÔMICA)** e ou **SINCOMERCIÁRIO DE GUARULHOS (CATEGORIA PROFISSIONAL)**, os quais deverão ser protocolizados em uma das entidades com 15 dias de antecedência do feriado a ser trabalhado e devendo constar obrigatoriamente todos os dados solicitados nos campos do termo de adesão, de maneira a assegurar a prévia assistência conjunta dos sindicatos convenientes, sob pena de ineficácia e invalidade do presente ajuste.

k) O disposto nesta cláusula não desobriga as empresas em satisfazer as exigências dos poderes públicos em relação à abertura do estabelecimento em feriados;

l) O estabelecimento deve comprovar os recolhimentos das contribuições devidas aos sindicatos convenientes, conforme legislações e convenções vigentes.

**50 – BANCO DE HORAS.** O pedido da instituição de Banco de Horas deverá ser instruído com a respectiva comprovação dos recolhimentos das contribuições devidas aos sindicatos convenientes, conforme legislação e convenções vigentes, acompanhada da proposta a ser submetida à assembléia específica realizada para esse fim, junto às unidades de trabalho do empregador, ressaltando-se que será programado dia e horário, evitando-se desta forma causar transtorno no dia a dia da empresa, vejamos:

**Vigência:** limitada sempre a 180(cento e oitenta) dias;

**Limitações legais:**

**Diária:** máximo de 2 (duas) horas;

**Semanal:** máximo de 12 (doze) horas;

**Acumulação:** máximo de 66 (sessenta e seis) horas mês;

**Folgas:** máximo de 9 (nove) dias consecutivos;

**Intervalo de descanso:** 11 (onze) horas entre o final de uma jornada e começo da seguinte;

**Parágrafo único.** Nas Rescisões contratuais devem ser observados os seguintes:

**Horas crédito:** as horas incluídas no banco de horas que não forem concedidas às respectivas folgas deverão ser pagas na rescisão contratual, com os adicionais convencionais;

**Horas débito:** as horas que porventura os empregados estiverem em débito para com a empresa, não poderão ser descontadas.


**SINCOMERCIÁRIOS**

Sindicato dos Empregados no Comércio de

Guarulhos

**SINC MÉRCHO**  
**GUARULHOS**

**51 – APRENDIZAGEM:** Maiores de 14 e menores de 24 anos idade, conforme previsto no artigo 428 da CLT, bem como na Lei n.º 8069/90, além da Instrução Normativa n.º 26, de 20.12.2001 e sua Retificação, de 20.12.2002, do Ministério do Trabalho e Emprego e demais alterações, poderão prestar serviços, na condição de aprendizes, cumprindo jornada de até 6 horas de trabalho, mediante pagamento de ajuda de custo, em no mínimo 10% (dez por cento) superior ao salário mínimo vigente, a época da contratação.

**Parágrafo 1º** - Em hipótese alguma a empresa poderá pagar ao aprendiz salário inferior ao Mínimo Nacional acrescido de 10%.

**52- GARANTIA DE EMPREGO APÓS O RETORNO DAS FÉRIAS:** O empregado que retornar de férias não poderá ser dispensado antes de 30 (trinta) dias, contados a partir do 1º dia de seu retorno, sob pena da empresa responder pelo pagamento de multa equivalente de 01 salário nominal do empregado.

**53 – DO CUMPRIMENTO DA PRESENTE CONVENÇÃO:** Os sindicatos convenientes poderão a qualquer tempo exigir a comprovação do cumprimento das cláusulas desta Convenção Coletiva de Trabalho, bem como fiscalizar seu cumprimento, inclusive quanto aos recolhimentos estabelecidos no referido documento.

**54 – COMISSÃO NEGOCIAÇÃO INTERSINDICAL:** As partes convenientes se comprometem a constituir uma negociação intersindical, com a participação das categorias profissional e econômica, que se reunirá, periodicamente, a partir de Janeiro de 2009, para estudos sobre eventuais alterações na Convenção Coletiva de Trabalho, objetivando seu aperfeiçoamento técnico e jurídico.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Caso não haja consenso quanto eventuais modificações, prevalecerá às redações das cláusulas da presente convenção coletiva de trabalho até o termo final da sua vigência.

**55- PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS OU RESULTADOS:** As Empresas celebrarão, na medida de suas possibilidades, acordo para participação nos lucros ou resultados, na forma prevista pela Lei n.º 10.101/2000, devendo tais acordos ser celebrados com a assistência das respectivas entidades sindicais envolvidas.

**56 – PREVIDÊNCIA ASSOCIATIVA:** Regime facultativo e autônomo em relação ao da Previdência Social Oficial, regulamentado pela Lei complementar n.º 109, de 29 de Maio de 2001, que possibilita às pessoas jurídicas de caráter classista, setorial ou profissional oferecer planos de benefícios aos seus membros e associados.

**a)** Os Sindicatos convenientes poderão oferecer aos seus associados, o serviço previsto nesta cláusula de acordo com o regulamento do plano Fecomércio – Renda Complementar;

**b)** As vantagens de ser um participante da Previdência Associativa é garantir uma renda complementar na aposentadoria, tendo acesso exclusivo a produtos e serviços diferenciados, além de esperar uma melhor rentabilidade dos recursos investidos pela entidade, conquistando uma aposentadoria programada, aposentadoria por invalidez e benefício por falecimento do participante.

**57- LICENÇA DE DIRETORES DO SINDICATO:** As empresas concederão licença remunerada aos Diretores do Sindicato, convocados para a prestação de serviços a sua entidade sindical e ou eventos que haja exigência da participação da entidade sindical, através de algum representante, contudo, deverá haver prévia comunicação.

**58 – MULTA:** Por descumprimento de qualquer cláusulas da presente Convenção Coletiva de Trabalho, e pelo descumprimento das obrigações de fazer, fica estipulada multa correspondente ao valor de um piso normativo, previsto nas cláusulas 18 e 19, a partir de 01 de outubro de 2008, por empregado, a favor do prejudicado.


**SINCOMERCIÁRIOS**

Sindicato dos Empregados no Comércio de

Guarulhos


**SINC MÉRCIO**  
**GUARULHOS**

**59- CÂMARA INTERSINDICAL DE CONCILIAÇÃO TRABALHISTA NO COMÉRCIO - CINTEC - GUARULHOS:** Qualquer demanda de natureza trabalhista será submetida, obrigatoriamente à Comissão de Conciliação Prévia, conforme disposto na Lei n.º 9958/2000.

**Parágrafo 1º** - A empresa demandada que convocada para comparecer à sessão de Comissão de Conciliação Prévia e deixar de fazê-lo sem justo motivo, obrigando o empregado a procurar seus direitos

na Justiça do Trabalho, no caso de procedência do pedido, mesmo que em parte, será obrigado a pagar uma multa a favor do empregado pelo correspondente a 3% (três por cento) da condenação.

**Parágrafo 2º** - Para fins da cláusula anterior, a ausência do empregador será registrada em declaração fornecida ao empregado, firmada pelos membros da comissão e juntada na ação trabalhista.

**Parágrafo 3º** - Em caso de ausência do empregado na sessão de conciliação designada fica o empregador isento da referida multa.

**Parágrafo 4º** - A taxa de custeio da Câmara Intersindical de Conciliação Trabalhista no Comércio-CINTEC será sempre suportada pela empresa.

**60 - FORO COMPETENTE:** As dúvidas e controvérsias oriundas do descumprimento das cláusulas contidas na presente Convenção serão dirimidas pela Justiça do Trabalho.

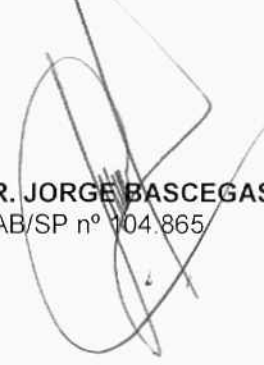
**61 - PRORROGAÇÃO, REVISÃO, DENÚNCIA, OU REVOGAÇÃO TOTAL OU PARCIAL:** Nos casos de prorrogação, revisão, denúncia, ou revogação total ou parcial desta Convenção, será observada as disposições constantes do artigo 615 da Consolidação das Leis do Trabalho.

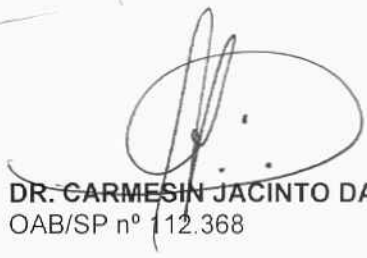
**62 - VIGÊNCIA:** A presente Convenção Coletiva de Trabalho terá vigência de 12 (doze) meses, a partir de 01 de Outubro de 2008 até 30 de Setembro de 2009.

Guarulhos, 27 de outubro de 2008.

  
**WALTER DOS SANTOS**  
 PRESIDENTE DO SINDICATO DOS  
 EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE  
 GUARULHOS

  
**JOSÉ DE OLIVEIRA PORTÁSIO**  
 PRESIDENTE DO SINDICATO  
 DO COMÉRCIO VAREJISTA DE  
 GUARULHOS

  
**DR. JORGE BASCEGAS**  
 OAB/SP nº 104.865

  
**DR. CARMESIN JACINTO DA SILVA**  
 OAB/SP nº 112.368

**REGISTRO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO****Numero do registro: SP9051162008 Numero do Processo: 46266.007925/2008-27****REPRESENTANTES DOS EMPREGADOS****CNPJ RAZÃO SOCIAL**

49088818000105 SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE GUARULHOS

**REPRESENTANTES DOS EMPREGADORES****CNPJ RAZÃO SOCIAL**

66655226000139 SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE GUARULHOS

**VIGÊNCIA DO INSTRUMENTO****DATA INICIAL**

01/10/2008

**DATA FINAL**

30/09/2009

**OBSERVAÇÃO (VIGÊNCIA DE CLÁUSULA)****ABRANGÊNCIA**

SP - Guarulhos

**ABRANGÊNCIA (CATEGORIA)**

EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA



Mara Sueli de Lara M. Carletti Lauri  
Chefe do Setor de Relações do Trabalho  
Subdelegacia de Trabalho em Guarulhos